

**CONTRATO Nº 020/2022**  
**PROCESSO DE Nº 011/2022**  
**DISPENSA Nº 003/2022**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI AJUSTAM COMO LOCATÁRIO O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA – PE E COMO LOCADORA A SRA EDILMA BATISTA DA SILVA**

**1 – LOCATÁRIO:** O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA – Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.166.817/0001-98, com Sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata-PE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, portador da RG n.º 1.031.316 SSP – PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 051.825.224-87, residente e domiciliado neste município,

**2 – LOCADORA:** Edilma Batista da Silva, brasileira, portadora do CPF/MF de nº 054.577.114-55, e do RG sob o nº 6.445.718 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Dom Ricardo Vilela, 1033, Centro, Nazaré da Mata – PE.

**3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Tal contratação decorre do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, Lei de licitações e contratos administrativos e das demais cláusulas e encargos seguintes:

**DO OBJETO**

**4 – CLÁUSULA PRIMEIRA** – Locação de Imóvel situado nos Lotes 03 e 04 da quadra E do Loteamento Jardim Nazaré, Nazaré da Mata, para instalação e funcionamento da residência do Sargento do Tiro de Guerra.

**DO PRAZO**

**5 – CLÁUSULA SEGUNDA** – A locação contratada será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

**DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**6 – CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor do contrato é de R\$ 17.280,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta reais) pagos em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), que serão efetuadas mensalmente.

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA QUARTA** – O preço poderá ser reajustado, conforme acordo entre as partes em cada ano conforme índice do IGPM/FGV

**DOS RECURSOS**



**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas com a locação contratada correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0412200202.011 – Manutenção do Tiro de Guerra

Natureza da Despesa: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**DA MULTA**

**CLÁUSULA SEXTA** – O locador obriga-se ao pagamento de multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento do pactuado.

**DOS ENCARGOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais tipos de encargos que resultem deste instrumento serão de responsabilidade do LOCADOR a sua quitação.

**DA LOCAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O LOCATÁRIO recebe o imóvel conforme laudo de vistoria, obrigando-se a tudo devolver em idêntico estado de conservação e limpeza, tolerada as deteriorações decorrentes de seu uso normal, fazendo por sua conta a reparação dos estragos a que der causa, sem direito a indenização ou desconto no aluguel.

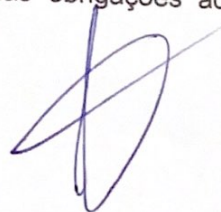
O LOCATÁRIO poderá adequar o imóvel locado às suas necessidades. As obras e benfeitorias que forem efetuadas serão incorporadas ao imóvel, independentemente de indenização e sem direito de retenção previamente autorizadas por escrito pelo LOCADOR.

Caso haja violação de qualquer das cláusulas do presente contrato, ficará ele rescindido automaticamente, independentemente de interpelação ou aviso, respondendo o culpado por perdas e danos na forma da legislação vigente, assim como ao pagamento da multa compensatória e de 02 (dois) aluguéis vigentes na época.

O LOCATÁRIO vistoriou todo o imóvel e pertences que o integram e constatou que os mesmos estão em perfeitas condições, devendo ao final da locação devolvê-lo no estado em que recebeu.

O LOCATÁRIO desde já, permite que o LOCADOR, por si ou através de pessoas credenciadas, em dia e hora previamente combinados, proceda à inspeção do imóvel para certificação de cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

**DA RESCISÃO**



**CLÁUSULA NONA** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito até a data do início da locação: pelo LOCATÁRIO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter o LOCADOR o direito a indenização se este não estiver correspondendo às necessidades dos serviços por negligência ou imperícia, transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa autorização do LOCATÁRIO e as demais causas estabelecidas em lei.


**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da comarca de Nazaré da Mata- PE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

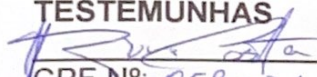
Estando o Município de Nazaré da Mata- PE e o LOCADOR justos, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes e testemunhas.

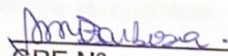
Nazaré da Mata, 12 de Maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**  
INACIO MANOEL DO NASCIMENTO  
Prefeito - Locatário

  
\_\_\_\_\_  
**EDILMA BATISTA DA SILVA**  
Locador

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
CPF N°: 059.321.114-61

  
\_\_\_\_\_  
CPF N°: